

28.5.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Eletrônico SRP.

28.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

28.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Eletrônico SRP na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

29.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados, bem como nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br e www.tce.ce.gov.br.

29.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.10.1. Anexo I - Termo de Referência;


29.10.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.10.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

29.10.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

29.10.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 22/12/2023.


Beatriz Lima de Nogueira
Pregoeira

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.10-002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2023-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, tanatopraxia, embalsamento e traslado, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, pois a prestação de serviços engloba fornecimento de urnas mortuárias e execução de embalsamentos e traslados em veículo apropriado, otimizando todo o aparato em formato de Funeral. Tal característica inviabiliza o julgamento por item, visto que existe relação de dependência entre os itens que, sendo executado por empresas diferentes, trarão prejuízos na execução contratual. Ademais, por se tratar de itens e serviços que podem ser executados por ramo de atividade único, afasta o prejuízo à competitividade na escolha da melhor proposta para a administração.

2.2. Especificações e valores estimados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL ADULTO. Descrição complementar: Fornecimento de urna mortuária popular tamanho adulto, ornamentação com flores naturais e vestimentas, e paramentação com velas	25	Serviço	2.313,33	57.833,25
2	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL INFANTIL. Descrição complementar: Fornecimento de urna mortuária popular tamanho infantil, ornamentação com flores naturais e vestimentas, e paramentação com velas e livros	10	Serviço	1.480,00	14.800,00
3	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA. Descrição complementar: Embalamento, conservação do corpo com aplicação de fluidos conservantes e germicidas no corpo para retardar a decomposição, preservando a aparência natural do falecido, aspiração de fluidos corporais por equipamentos especializados, restauração estética, higienização e desinfecção, maquiagem e arrumação, colocação de próteses, conforme o caso, vestimenta e adereços	25	Serviço	1.583,33	39.583,25
4	TRASLADO EM CARRO FUNERÁRIO ADAPTADO. Descrição complementar: Deslocamento (Serviço de Traslado) da viatura com início a partir da sede de referência da empresa na cidade de Palhano, com fim em local informado na ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	16.000	Quilômetro	4,80	76.800,00
Valor total estimado:					189.016,50

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação que visa ao atendimento e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a inclusão social em alinhamento com a política e diretrizes da assistência social estabelecidas pela legislação vigente, objetivando garantir a proteção social e o bem-estar de famílias desamparadas em momentos críticos e inesperados.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 119.896,50 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

4.2. Os valores de referência máximos aceitáveis para a contratação se encontram definidos na planilha constante do item 2.2 deste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os produtos a serem adquiridos se constituem em bens comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS EM NATUREZA CONTINUADA

6.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão.

6.2. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

6.3. O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do Art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993, de que ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes (Decisão n.º 382/2003 Plenário).

6.4. Também tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, *in verbis*:

"A Doutrina qualifica como serviços continuado todo aquele destinado a atender necessidades Públicas as permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do art. 6º do Decreto nº 9.507 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não." (Acórdão 1382/2003, Primeira Câmara);

6.5. Por se tratar de execução de serviços os quais não oferecem condições de serem pré-estabelecidos, ou mensurados, originados por fatores alheios ao controle geral e total da gestão, a natureza contínua se faz necessária, por evidenciar critérios da dignidade humana e que não podem em hipótese alguma, ficarem sem cobertura.

7. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica em virtude de que, pelas características dos serviços, enseja a necessidade de contratações frequentes, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Entende-se como solução o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com o fornecimento de urnas mortuárias e demais materiais e serviços constantes neste instrumento, bem como traslado em transporte apropriado, a fim de atender as ocorrências de óbitos no âmbito do município de Palhano.

8.2. A solução no presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, indispensáveis ao atendimento ao município de Palhano, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde, respeitando e defendendo a organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições da população palhanense.

8.3. Nesse sentido buscando o cumprimento aos princípios da eficiência e efetividade, com alta produtividade, agilidade, qualidade, responsabilidade e segurança, enfatiza-se que a terceirização dos serviços que ora se propõe é o meio mais adequado para a satisfação do interesse público.

8.4. Por fim, em virtude da imprevisibilidade dos serviços não é possível prever o momento exato da necessidade dos serviços, em vista disso, a importância de termos uma empresa para o atendimento quando vierem a ocorrer os óbitos.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Que a prestadora do serviço seja empresa do ramo e possa garantir o cumprimento de todas as obrigações do contrato, bem como esteja regularizada nas exigências de nível de habilitação prévia à contratação, na regularidade Jurídica, Fiscal, Econômico-financeira e Técnica;

9.1.2. A empresa prestadora do serviço funerário deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio de atestado emitido por órgão competente, compatível em características e especificações, prazos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços requeridos;

9.1.3. Que possa garantir a execução do contrato, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que se trata de serviços relacionados a grandes comoções, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral;

9.1.4. Os serviços funerários deverão ser prestados sempre que houver a ocorrência de óbitos, sendo que o responsável técnico do Polo Base, fará a solicitação dos serviços. A Contratada deverá fazer a liberação do corpo, transporte rodoviário, preparação para sepultamento e fornecimento de urnas. Em alguns casos deverá ser feito o embalsamamento do corpo, sempre precedido de autorização expressa do responsável técnico, respeitando a cultura e aprovação da família;

9.1.4.1. A Contratada, estará incumbida da emissão e fornecimento de ata técnica quando da realização do serviço de embalsamamento.

9.1.5. Deverá ter pessoal qualificado para a realização do transporte e preparação do corpo;

9.1.6. Fazer a remoção do corpo (traslado) de quaisquer regiões de abrangência do município de Palhano;

9.1.7. O serviço de traslado deverá ser realizado em veículo apropriado para traslado rodoviário, em perfeito estado de funcionamento e devidamente limpo, com identificação da logomarca da funerária, envolvendo todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aqueles referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final;

9.1.7.1. Além disso, por questões culturais, a empresa Contratada deverá fazer o deslocamento de até 2 (dois) acompanhantes no transporte do corpo até o local do sepultamento.

9.1.8. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da área administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para fins de chamada de atendimento.

9.1.9. A Contratada deverá se responsabilizar pelo traslado dos corpos até o cemitério, cuja cobrança da quilometragem compreenderá o trecho efetivamente percorrido.

9.1.10. Cumprimento eficiente das rotinas estabelecidas para o atendimento, especialmente quanto a apresentação de documentação primordial que permita as condições de ateste das despesas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Respeito às práticas tradicionais e comportamentais das famílias quanto aos rituais de sepultamento;

9.1.13. Disponibilidade orçamentária para arcar com os trabalhos, pois a contratação será mediante regime por empreitada global, necessitando que a empresa tenha os materiais e a condição de atender ao traslado de qualquer local intermunicipal;

9.1.14. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser

9.2. prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666 /93 e suas alterações posteriores.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

10.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, mediante solicitação emitida pelo responsável da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ou por outro servidor previamente designado.

10.1.2. A Contratada deverá atender prontamente à Ordem de Serviço que deverá conter todas as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive os procedimentos que devem e os que não podem ser efetuados em decorrência da etnia do falecido, devendo conter as seguintes informações:

10.1.2.1. Identificação: nome do falecido ou nome do paciente para o qual será fornecido a urna, a fim de que seja o armazenado, acondicionado, transportado e sepultado partes do corpo, como por exemplo, em casos de amputações. Em casos de óbitos fetais (natimorto) registrar como "Natimorto de (nome da mãe)" e em casos de recém nascidos ou crianças sem registro de identificação, registrar como "Recém Nascido de (nome da mãe)";

10.1.2.2. Data e local do óbito;

10.1.2.3. Especificação dos serviços como o tipo da urna, quilometragem percorrida, fornecimento de vestuários e a execução da tanatopraxia quando solicitado;

10.1.2.4. As solicitações de urnas adulto especial, bem como a execução do procedimento de tanatopraxia deverão ser devidamente justificadas.

10.1.2.5. Descrição do percurso a ser utilizado com a indicação do local de saída e do sepultamento, bem como a quilometragem percorrida em rodovia pavimentada e não pavimentada;

10.1.2.6. Nome e assinatura do solicitante e data da solicitação;

10.1.2.7. Assinatura do representante da Contratada.

10.1.3. O prazo para execução do serviço quando solicitado deve ser em caráter de emergência após o recebimento da solicitação, no tempo máximo de 1 (uma) hora após a notificação, podendo o atendimento ocorrer em qualquer hora do dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.1.4. A empresa Contratada deverá fornecer urnas mortuárias padrão simples, para o armazenamento, acondicionamento, transporte e sepultamento de restos mortais, até o local do velório e subsequente do sepultamento, com estrutura em madeira de boa qualidade, devidamente montada e ornamentada conforme especificações e condições descritas abaixo:

10.1.4.1. Urna Infantil: urna mortuária simples de 1,00 m de comprimento, largura padrão, sem visor de vidro e bases forradas em TNT;

10.1.4.2. Urna Adulto: urna mortuária simples de até 1,90 m de comprimento, largura padrão, sem visor de vidro e bases forradas em TNT;

10.1.4.3. Preparação dos corpos, com a higienização e troca de vestimenta com todos os aparatos, quando solicitado;

10.1.4.4. Preparar embalsamento para traslado, com objetivo de promover sua conservação de forma temporária - em óbitos cujo tempo decorrido até a inumação seja superior a 24 horas, quando for expressamente solicitado pela Ordem de Serviço da Contratante;

10.1.4.5. Fornecer vestimenta que cubra todo o corpo compatível com o tamanho e sexo do falecido, quando for expressamente solicitado na Ordem de Serviço;

10.1.4.6. Ornamentação completa com flores artificiais, velas para velório, castiçais, suporte de paramentos, quando for expressamente solicitado na Ordem de Serviço.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.5. Apresentar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

13.1.7. Atender as solicitações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.1.10. Relatar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

15.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.4.6. A satisfação do público usuário.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico SRP;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

16.4.1. Advertência por escrito;

16.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

16.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

16.5.1. Advertência por escrito;

16.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

16.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

Palhano, Estado do Ceará, 17/05/2023.

Ana Liv Mateus Santos
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.10-002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2023-PE

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.260.974/0001-19**, neste ato representada por **ANA LIV MATEUS SANTOS**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, nomeada pela Portaria n.º **2023.03.01-002/GABPREF**, de 01/03/2023, considerando do Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023-PE, Processo Administrativo n.º 03.10-002/2023, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, tanatopraxia, embalsamento e traslado, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1.** Órgão gerenciador: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
3.2. Não existem órgãos participantes nesta Ata SRP.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data.

.....
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

Testemunhas

.....
CPF

.....
CPF

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2023-PE
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para a Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, tanatopraxia, embalsamento e traslado, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano, Estado do Ceará.

LOTE I - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL ADULTO. Descrição complementar: Fornecimento de urna mortuária popular tamanho adulto, ornamentação com flores naturais e vestimentas, e paramentação com velas	25	Serviço		
2	SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL INFANTIL. Descrição complementar: Fornecimento de urna mortuária popular tamanho infantil, ornamentação com flores naturais e vestimentas, e paramentação com velas e livros	10	Serviço		
3	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA. Descrição complementar: Embalamento, conservação do corpo com aplicação de fluidos conservantes e germicidas no corpo para retardar a decomposição, preservando a aparência natural do falecido, aspiração de fluidos corporais por equipamentos especializados, restauração estética, higienização e desinfecção, maquiagem e arrumação, colocação de próteses, conforme o caso, vestimenta e adereços	25	Serviço		
4	TRASLADO EM CARRO FUNERÁRIO ADAPTADO. Descrição complementar: Deslocamento (Serviço de Traslado) da viatura com início a partir da sede de referência da empresa na cidade de Palhano, com fim em local informado na ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	16.000	Quilômetro		
				Valor total do lote:	

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º 026/2023-PE e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a partir da presente data.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º 026/2023-PE e seus anexos.

Local e data.
Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2023-PE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º
....., situada à, neste ato
representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o
n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP
n.º 026/2023-PE, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.10-002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2023-PE

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03.10-002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2023-PE
CONTRATO N.º

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.260.974/0001-19, neste ato representada por **ANA LIV MATEUS SANTOS**, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, nomeada pela Portaria n.º 2023.03.01-002/GABPREF, de 01/03/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e....., inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º....., sediado(a) à, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 03.10-002/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP N.º 026/2023-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, tanatopraxia, embalsamento e traslado, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023-PE.

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato seá iniciado em/...../..... e se encerrará em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), classificação econômica, relativa(s) ao exercício financeiro de, previstas na Lei

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I-I^0)}{I^0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 026/2023-PE.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Apresentar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.10. Relatar à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.
- 12.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6. A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: